



CONTRATO Nº 010/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2428/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI **CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARÁI (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E A EMPRESA ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **20.452.964/0001-88**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARÁI – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.609.087/0001-27, com sede na Rua Antônio Mendes Ribeiro s/n, Setor Planalto, Guaraí TO, CEP 77.700-000, , neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA**, Gestor do Fundo Municipal de Educação, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 919.999 SSP/TO e inscrito no CPF/MF ° 844.745.301-44, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **20.452.964/0001-88**, sediada na Rua CEARA, N 125, 1 ANDAR, SALA 08, CENTRO, CEP 65.901-610, IMPERATRIZ – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a) **EDSON DE SOUSA VIANA**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF 784.220.863-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2581/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal de nº 1.462/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, autorizada por Decreto Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e o presente termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

3.1. O contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e cultura, atendendo a demanda de controle e registro de ponto dos Servidores da Rede Municipal de Ensino de Guaraí TO - Fundo Municipal de Educação.

3.2. Caberá ao usuário do contrato deste Município a responsabilidade, após a assinatura, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação de serviço(s) de fornecimento de software de ponto eletrônico web basic, tem como base o processo de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo como parte dos serviços:

- Fornecimento de licença de uso do software por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado o fornecimento;
- Plano de fornecimento portaria 1510 ou similar;
- Serviços de suporte web (online);
- Serviços de aplicativo e geolocalização ou similar;
- Software com função de decomposição de cálculos horas;
- Garantia de Segurança dos dados;
- Instalação, e treinamentos de servidores para operar o sistema;
- Geração de banco de dados;
- Hospedagem de banco e dados na nuvem.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes neste contrato serão firmadas com a PrefeituraMunicipal – Fundo Municipal de Educação, observada as condições estabelecidas no termo de referencia..

5.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificaçãoenviada pelo Departamento de Licitação/Compras, na forma

definida por esta Administração. Podendo ser assinado de forma eletrônica ou digital.

5.3. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas em Lei, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e do contrato.

6.3. Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com a necessidade de oferta do objeto, assim como em sua proposta de preços.

6.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado, incluindo a disponibilidade de plataforma para execução dos encontros de formação.

6.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através de servidores especialmente designados.

7.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas da execução do objeto desta licitação;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada.

7.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REVISÃO



8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

8.2. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

8.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.4. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 8.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

8.5. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Contratante formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especificamente designados.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

9.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas

contratuais.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos Fiscais de Contratos, devidamente nomeado da área de TI – Tecnologia da Informação do Fundo Municipal de Educação de Guaraí, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente nº 445-8, agência nº 4919, Banco: CEF, no prazo previsto no Termo de Referência, sendo este não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e conforme termos do item 3.2.2.1 do Edital 011/2023:

10.1.1. Para a aquisição do objeto, fica o valor de **R\$ 13.600,00 (Trize mil e seicentos reais)** o valor global mínimo apurado mediante cotações junto a empresas/pessoas jurídicas especializadas na oferta dos serviços na linha do objeto, para o fornecimento de Licença de Uso do Software por um período de 12 (doze) meses.

10.1.2. O Valor apurado da contratação, será pago integralmente em única parcela, mediante fornecimento pela Contratada do Certificado de garantia da Licença de uso do SOFTWARE ou documento compatível.

10.1.3. No valor acima, item 10.1.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. A proponente deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

10.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



10.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

10.6. O Município de Guaraí TO, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes ao objeto. Dentre as penalidades poder-se-ão, ser aplicadas:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guaraí TO;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do municipal.

11.2. A **advertência escrita** será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3. - Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

11.3.1.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;

11.3.1.2. 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.2. - No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.3. - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do objeto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração



poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.4. - Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;

11.3.5. - Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;

11.3.6. - No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.3.7. - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8. - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8.1 As obrigações às quais se refere o item 11.3.8. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

11.3.8.2 Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.9. - A fixação da multa compensatória referida nos itens 11.3.1 a 11.3.3, 11.3.6 a 11.3.8 e 11.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.10. - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços cotados pela proponente, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.11. - Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Guaraí TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

11.3.12. - Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3.13. - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.



11.3.14. - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.3.15. - Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

11.4. - Será aplicada a **suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar com o Município de Guaraí TO**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:

11.4.1. Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

11.5. - A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.6. - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

11.6.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

11.6.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.6.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

11.6.4. Não mantiver a proposta,

11.6.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

11.6.6. Comportar-se de modo inidôneo ou

11.6.7. Cometer fraude fiscal,

11.7. - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATADO

12.1. O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores contratados e, por iniciativa dos Usuários do contrato deste Município quando:

- a) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- b) Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- c) Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- d) Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

12.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação do presente objeto, correrão a cargo do Fundo Municipal de Educação de Guaraí, com complementação orçamentaria da Prefeitura Municipal de Guaraí TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO CONTRATADO

14.1 - Considerando tratar-se de julgamento de Dispensa de Licitação, sendo no tipo Contratação de Empresas Especializada, sendo definido a empresa selecionada, ocorrerá a publicação no Órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial) deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021/10.520/2002, no Decretos Municipais nº 4.633/2017 e 4.657/2017, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, demais legislações pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa constante ao processo nº 2581/2022.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus efeitos jurídicos.

Guaraí/TO, 08 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCACAO:19609087
000127

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCACAO:19609087000127
Dados: 2024.08.08 14:29:48
-03'00'

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO
CONTRATANTE

ANALOGICATEC
CONSULTORIA E
ELETRONICA
LTDA:204529640
00188

Assinado de forma digital por
ANALOGICATEC CONSULTORIA E
ELETRONICA LTDA:20452964000188
Dados: 2024.08.08 14:03:16 -03'00'

CANTRATADA